



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO/PP/001 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED] Centro, em Dracena, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Milton Polon, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], e a empresa Fiorilli Software Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com endereço [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor José Roberto Fiorilli, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, concernente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020, cujas normas se tornam parte integrante deste Contrato, principalmente no que diz respeito às obrigações da Contratada nele descritas. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para sistema integrado de gestão pública, com pleno atendimento as exigências do TC/SP incluindo a implantação dos sistemas (conversão e migração de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção: **1) - Contabilidade Pública; 2) - Planejamento e Orçamento; 3) - Tesouraria; 4) - Compras e Licitações; 5) - Patrimônio; 6) - Atendimento à Lei Complementar 131/2009; 7) - Lei de Acesso à Informação 12527/11; 8) - Recursos Humanos; 9) - Atendimento ao Sistema Audesp; 10) - Backup com data center; e., 11) - hospedagem de site, em conformidade com o contido no (ANEXO - I) do Edital Licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Dracena, para o exercício de 2021:

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
01.031.0101.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Conforme proposta da Contratada, o valor MENSAL deste contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); e, ANUAL é de R\$ 38.400,00 - (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES FINANCEIROS

4.1 - O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações e atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO/PP/001 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

fls. 02

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O período de implantação, conversão e migração de dados, apresentação do Sistema e correção de eventuais falhas será computado para efeito de pagamento, desde que atestado pela responsável execução contratual o funcionamento do sistema no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou documento equivalente, devidamente aprovada, correspondente ao serviço realizado, verificado e aceito pela gestora do contrato.

5.3 - No caso de incorreção dos documentos apresentados estes serão restituídos à Contratada para que promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4 - O pagamento poderá ser efetuado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada, conforme for solicitado.

5.5 - Será descontado do valor devido, as retenções previstas na legislação Tributária e previdenciária vigente à época do pagamento.

5.6 - A licitante vencedora ficará responsável por comunicar a esta Administração qualquer alteração na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.7 - O faturamento deverá ser em nome da licitante vencedora, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 - A contratada receberá pelos serviços prestados a partir de 1º de janeiro de 2021, atendida a disposição do item 5.1.

6.3 - O prazo de prestação dos serviços será de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 2021, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da administração, após início da vigência do contrato, conforme disposto no inciso IV do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Senhora **Luciana Aparecida Castilho dos Santos**, Contadora da Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

7.2- Cumulativamente à sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicada as penalidades da Lei Federal 8.666/93.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO/PP/001 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

fls. 03

7.3- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.4- Sem prejuízo da sanção do item 6.1, será aplicada multa, correspondente a 10% do valor do contrato, para a empresa que, dentre outras condutas:

- (a-) não celebrar o contrato;
- (b-) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- (c-) não mantiver a proposta;
- (d-) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- (e-) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

7.5- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.6- Pelo atraso injustificado na transmissão objeto da licitação, ficará sujeito à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

- (a-) Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- (b-) Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- (c-) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Câmara Municipal de Dracena.
- (d-) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- (e-) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
- (f-) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto com anuênciam expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Entregar o objeto licitado, conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço.

10.2 - A conversão, implantação dos programas com os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município, e treinamento de pessoal deverão ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, à conta e risco da licitante.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO/PP/001 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

fls. 04

10.3 - A Câmara disponibilizará à Contratada local e estrutura necessária para a realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, caso sejam necessários, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da Contratada.

10.4 - Depois de implantado o Sistema e convertidos os dados, a empresa Contratada deverá realizar a apresentação oficial do novo sistema aos usuários e técnicos da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, e sob sua inteira responsabilidade, a Contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do Sistema e a conversão e migração dos dados atualmente utilizados pela Câmara. O prazo máximo para que o Sistema esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas as suas funções, com todos os dados convertidos e migrados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. A contratada deverá realizar a conversão e migração de toda a base de dados existente na Câmara Municipal, sem nenhuma perda, inclusive com eventual cadastramento manual dos dados que por quaisquer motivos não puderem ser migrados.

11.2 - Todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive as relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, conversão e migração total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, incluindo deslocamentos, diárias, estadias e custos com pessoal para atendimentos “in-loco”, quando requisitados pela Câmara.

11.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CÂMARAMUNICIPAL DE DRACENA.

11.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Dracena e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

11.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7 - A licitante vencedora assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Câmara Municipal de Dracena a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

11.8 - No caso da necessidade de atendimento “in-loco”, a Câmara notificará a Contratada para resolução do problema identificado no prazo de 05 (oito) dias. O deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos, e demais despesas correrão exclusivamente por conta da Contratada.

11.9 - Quando houver possibilidade de que o suporte seja feito online, o prazo para solucionar a intercorrência deve ser de até 02 (duas) horas.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO/PP/001 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

fls. 05

11.10 - No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Câmara poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93 determinar a rescisão unilateral do contrato e aplicar à Contratada as penalidades legais previstas neste edital.

11.11 - Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Câmara Municipal de Dracena, fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do edital.

11.12 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.

11.13 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação.

11.14 - Prestar manutenção ao Sistema todas as vezes em que isso se fizer necessário, nos prazos estipulados neste Edital.

11.15 - No término do contrato, fornecer à Contratante cópia dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÔRUM

12.1 - As partes contratadas elegem o Fôrume da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

12.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contraentes.

Dracena, 11 de novembro de 2020.

Milton Polon
Presidente

José Roberto Fiorilli
Sócio Administrador

Testemunhas

1. _____
Nome: Aparecida de Souza Alves
RG: [REDACTED]

2. _____
Nome: Maria Inês Sanches
RG: [REDACTED]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): Termo de Contrato/PP/001, de 11/11/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para sistema integrado de gestão pública, com pleno atendimento as exigências do TC/SP incluindo a implantação dos sistemas (conversão e migração de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção: **1)** - Contabilidade Pública; **2)** - Planejamento e Orçamento; **3)** - Tesouraria; **4)** - Compras e Licitações; **5)** - Patrimônio; **6)** - Atendimento à Lei Complementar 131/2009; **7)** - Lei de Acesso à Informação 12527/11; **8)** - Recursos Humanos; **9)** - Atendimento ao Sistema Audesp; **10)** - Backup com data center; e., **11)** - hospedagem de site.

ADVOGADO: Natalia Paludetto Gesteiro da Palma - OAB/SP n.º 162.890
nataliapgpalma@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 11 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Milton Polon

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Milton Polon

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Milton Polon

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Milton Polon

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

e-mail institucional:

secretaria@camaradracena.sp.gov.br

e-mail pessoal:

miltonpolon@camaradracena.sp.gov.br

Assinatura: _____

Milton Polon

Pela contratada:

Nome: José Roberto Fiorilli

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

e-mail institucional:

fiorilli@fiorilli.com.br

e-mail pessoal:

leide@fiorilli.com.br

Assinatura: _____

José Roberto Fiorilli

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milton Polon

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Milton Polon

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.